

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DO PRAZO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Aciap), inscrita no CNPJ sob nº 77.537.843/0001-56, fundada em 15 de julho de 1964, na cidade de São José dos Pinhais, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída pelas pessoas físicas e jurídicas a ela associadas, regida pelo presente Estatuto Social, seu Regimento Interno, Código de Ética e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A Aciap poderá usar, para fins institucionais, administrativos e de divulgação, o nome fantasia “Associação Comercial e Empresarial de São José dos Pinhais”.

Parágrafo Segundo. A Aciap poderá representar seus associados e os interesses do comércio, da indústria, da agricultura, da prestação de serviços e de outras classes empresariais de São José dos Pinhais perante entidades associativas de âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou internacional, podendo integrar, manter vínculos institucionais e participar de federações, confederações, coordenadorias, redes e demais entidades congêneres, em especial da Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Leste do Paraná (Cacileste), da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná (Faciap) e da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB), observadas as deliberações dos órgãos competentes da Associação.

Parágrafo Terceiro. A ACIAP poderá utilizar, em conjunto com sua própria identidade visual, as marcas e logomarcas das entidades às quais esteja institucionalmente vinculada, desde que observadas as respectivas regras de uso, autorizações e instrumentos de vinculação vigentes.

Art. 2º A Aciap tem sede na Rua Joaquim Nabuco, 1869, Centro, São José dos Pinhais, Paraná, Cep: 83.040-210 e foro na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais.

Parágrafo único. A alteração do endereço da sede poderá ser realizada por proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, dispensada a convocação de Assembleia Geral, desde que o novo endereço esteja situado no Município de São José dos Pinhais.

Art. 3º A Aciap tem prazo de duração indeterminado e não há limite de associados participantes.

Art. 4º A Aciap é declarada de Utilidade Pública nos termos da Lei Municipal nº 04/78.

CAPÍTULO II — DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 5º A Aciap é entidade representativa de suas associadas, cujos interesses representará perante os poderes constituídos, tendo por finalidade a defesa e promoção das atividades

empresariais dentro de um Estado Democrático de Direito, em que prevaleçam os princípios de legitimidade do lucro, livre iniciativa, livre concorrência, propriedade privada, valorização do trabalho e do salário justo, responsabilidade social empresarial, gestão com responsabilidade socioambiental, transparência, ética, inovação e desenvolvimento sustentável.

Art. 6º São finalidades da Aciap:

- I. representar e defender os legítimos interesses e direitos das classes empresariais e de seus associados, nos âmbitos administrativo, judicial e extrajudicial, observada a legislação aplicável;
- II. promover a integração, a cooperação e a solidariedade entre os associados, o setor produtivo e a sociedade, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social de São José dos Pinhais e da região;
- III. colaborar com os poderes públicos e demais instituições na formulação, discussão e implementação de leis, políticas públicas, programas e ações de interesse do setor empresarial e da comunidade;
- IV. obter informações, desenvolver serviços e adotar medidas que salvaguadem e desenvolvam as atividades dos associados e da comunidade em geral;
- V. facilitar aos associados o acesso a serviços, informações, orientação e instrumentos de apoio nas áreas jurídica, administrativa, fiscal, financeira, tecnológica e empresarial, diretamente ou mediante parcerias com pessoas físicas ou jurídicas;
- VI. difundir e apoiar meios adequados de solução de conflitos, especialmente conciliação, mediação e arbitragem, quando cabíveis e solicitados;
- VII. colaborar com os poderes públicos e demais instituições na formulação, discussão e implementação de leis, políticas públicas, programas e ações de interesse do setor empresarial e da comunidade;
- VIII. promover, apoiar ou participar de estudos, pesquisas e iniciativas de natureza econômica, jurídica, social, científica, tecnológica e de inovação relacionadas às suas finalidades institucionais;
- IX. apresentar sugestões aos setores da administração pública municipal, estadual e federal sobre leis, políticas públicas, programas e medidas que visem às atividades comerciais, industriais, agrícolas, empresariais, profissionais, tecnológicas e de serviços;
- X. manter correspondência, relacionamento e cooperação com outras associações, entidades de representação, universidades, instituições de ciência e tecnologia, entidades do Sistema S, agências de fomento, organismos nacionais e internacionais e demais instituições públicas ou privadas;
- XI. promover e organizar encontros, palestras, simpósios, seminários, pesquisas, conferências, círculos de debates, feiras, missões técnicas, rodadas de negócios, cursos, treinamentos e demais atividades de interesse institucional e de seus associados;

- XII. firmar convênios, parcerias, acordos, ajustes, contratos, termos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração, instrumentos congêneres e outros instrumentos jurídicos admitidos em lei, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, inclusive mediante remuneração, comissão, taxa de administração ou ressarcimento de custos quando juridicamente permitido;
- XIII. organizar, manter e criar conselhos, departamentos, assessorias, câmaras técnicas, comissões, comitês, núcleos setoriais e multissetoriais, núcleos territoriais e grupos de trabalho;
- XIV. participar das reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias de entidades similares, de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;
- XV. representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, inclusive por meio dos instrumentos processuais coletivos constitucionalmente assegurados;
- XVI. defender as atividades empresariais dentro de uma ordem econômica fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho;
- XVII. proporcionar ou colaborar com o poder público em atividades que visem ao desenvolvimento da economia e da sociedade de São José dos Pinhais e da região;
- XVIII. desenvolver a aproximação com os poderes públicos municipal, estadual e federal para discutir e participar das decisões que afetem os associados, os empreendedores e os cidadãos da região;
- XIX. promover a educação profissional, executiva, empreendedora, financeira, tecnológica e cidadã de empresários, trabalhadores, estudantes e comunidade, podendo instituir e manter entidade de ensino, cursos, certificações e convênios para qualificação profissional;
- XX. criar, manter, apoiar, executar, gerir ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, benefícios às associadas e atividades de natureza cultural, social, educacional, científica, tecnológica, esportiva, filantrópica, ambiental, turística e de desenvolvimento local;
- XXI. desenvolver atividades ou parcerias na prestação de serviços de certificação digital, proteção e recuperação de crédito, gestão de documentos, assinatura eletrônica, cartões de benefícios, emissão de documentos eletrônicos, inteligência artificial, suporte jurídico, certificação de origem, promoção ao comércio exterior, softwares de gestão empresarial, campanhas promocionais e demais atividades que beneficiem a classe empresarial;
- XXII. celebrar convênios, acordos, ajustes, termos e instrumentos congêneres com órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, nas esferas municipal, estadual, distrital e federal;
- XXIII. promover ações voltadas ao desenvolvimento sustentável, à responsabilidade socioambiental, à inovação, à competitividade empresarial, à inclusão produtiva, à economia criativa, ao empreendedorismo e à valorização do trabalho;
- XXIV. elaborar, propor, captar, receber, administrar, executar, monitorar e prestar contas de projetos financiados por recursos próprios, privados, públicos, nacionais ou internacionais,

inclusive por mecanismos de incentivo fiscal, editais, fundos públicos ou privados, emendas parlamentares, patrocínios, doações, subvenções e instrumentos congêneres;

XXV. desenvolver, apoiar e gerir projetos culturais, de economia criativa, memória empresarial, patrimônio cultural, audiovisual, produção editorial, eventos culturais, formação cultural e democratização do acesso à cultura;

XXVI. desenvolver, apoiar e gerir projetos desportivos e paradesportivos, nas manifestações educacional, de participação, de formação, de lazer, de inclusão social e de rendimento, observada a legislação aplicável;

XXVII. desenvolver, apoiar e gerir projetos de ciência, tecnologia e inovação, incluindo pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, desenvolvimento de novos produtos, serviços, processos, modelos de negócio, soluções digitais, inteligência artificial, transformação digital, inovação aberta, incubação, aceleração de empresas, ambientes promotores de inovação, propriedade intelectual, transferência de tecnologia e articulação do ecossistema de inovação.

Parágrafo único. A Aciap não poderá envolver-se diretamente em assuntos religiosos ou político-partidários, sem prejuízo da celebração de parcerias com o poder público e da manifestação institucional sobre políticas públicas, leis, programas e medidas de interesse de suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO III — DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7º O patrimônio social da Aciap é constituído por bens móveis e imóveis que lhe pertencem, marcas, patentes, ativos digitais, domínios, softwares licenciados ou desenvolvidos, bases de dados, direitos autorais, direitos de propriedade intelectual, direitos de uso, direitos creditórios e outros bens, direitos e ativos que venham a ser adquiridos ou recebidos em doação, legado, patrocínio, cessão, transferência ou qualquer outra forma admitida em lei.

Art. 8º Constituem receitas da Aciap:

- I. contribuições, mensalidades, anuidades e demais aportes financeiros dos associados, inclusive contribuições extraordinárias, quando instituídas na forma deste Estatuto;
- II. valores decorrentes da prestação, disponibilização ou administração de serviços, benefícios, produtos, programas, projetos, soluções e atividades compatíveis com as finalidades estatutárias, diretamente ou por meio de terceiros;
- III. taxas de filiação, adesão, renovação, manutenção, utilização ou participação em atividades e serviços promovidos, intermediados ou disponibilizados pela Aciap, bem como ressarcimento de custos, quando cabível;
- IV. doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições, patrocínios e repasses financeiros recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, observadas as condições legais e a autonomia institucional da Aciap;

- V. rendimentos de aplicações financeiras, juros, correção monetária e demais receitas financeiras;
- VI. receitas provenientes de bens patrimoniais, incluindo aluguéis, arrendamentos, concessões de uso, cessões de uso, licenciamento de bens, marcas, direitos e ativos;
- VII. valores oriundos de cursos, treinamentos, eventos, publicações, locação de espaços, feiras, missões, rodadas de negócios, campanhas promocionais e demais atividades de natureza educacional, cultural, promocional, técnica ou institucional;
- VIII. recursos captados por meio de editais públicos ou privados, projetos de fomento, programas governamentais, chamadas públicas, fundos públicos, fundos privados, fundos patrimoniais e instrumentos nacionais ou internacionais de cooperação;
- IX. receitas decorrentes de ações culturais, esportivas, científicas, tecnológicas, educacionais, ambientais, sociais, turísticas e de desenvolvimento local, incluindo captação e gestão de recursos oriundos de mecanismos de incentivo fiscal, observada a legislação específica de cada programa;
- X. recursos provenientes de termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, convênios, contratos de gestão, contratos, parcerias, emendas parlamentares e instrumentos congêneres;
- XI. receitas decorrentes da execução, administração, coordenação, prestação de contas, gestão operacional ou apoio técnico a projetos, desde que compatíveis com o instrumento jurídico, com a legislação aplicável e com as finalidades da entidade;
- XII. outras receitas e recursos lícitos, compatíveis com as finalidades da ACIAP e destinados à manutenção e ao desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Parágrafo Primeiro. As receitas serão integralmente aplicadas na realização dos objetivos institucionais, sendo expressamente vedada a distribuição de lucros, sobras, excedentes operacionais, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer natureza a associados, conselheiros, diretores ou colaboradores, sem prejuízo de remuneração contratual legítima de empregados, prestadores de serviço ou fornecedores, quando admitida pelas normas internas da entidade e pela legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. A Diretoria Executiva deverá submeter anualmente ao Conselho Deliberativo proposta de constituição, manutenção ou recomposição de Fundo de Reserva Institucional, recomendando-se a destinação de até 10% do superávit do exercício, sem prejuízo das obrigações assumidas em projetos vinculados, convênios, parcerias, fundos, termos ou instrumentos com destinação específica.

Parágrafo Terceiro. A utilização do Fundo de Reserva Institucional dependerá de deliberação fundamentada do Conselho Deliberativo, com parecer prévio do Conselho Fiscal, sendo vedada sua destinação para despesas alheias às finalidades institucionais.

Parágrafo Quarto. A escrituração contábil da Aciap será mantida de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem finalidade de lucros, devendo evidenciar adequadamente as receitas, despesas,

ativos, passivos e resultados da entidade, bem como assegurar, quando aplicável, a segregação contábil e financeira por projeto, parceria, convênio, instrumento jurídico e fonte de recursos, com a guarda dos respectivos documentos comprobatórios pelos prazos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

Art. 9º A Diretoria Executiva deverá elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária do exercício seguinte, acompanhada de relatório justificativo, nos termos do Art. 66 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV — DO QUADRO SOCIAL

Art. 10. O quadro social da Aciap será constituído por pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, pessoas físicas, profissionais liberais, autônomos, produtores rurais, associações, fundações, cooperativas, institutos, universidades, instituições de ciência e tecnologia, entidades públicas e privadas e entidades de qualquer natureza compatíveis com as finalidades da Aciap.

SEÇÃO I — DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

Art. 11. Os associados são classificados em:

I. com contribuição mensal, anual ou contratual:

a. Efetivos: empresas de qualquer natureza ou ramo de atividade, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, profissionais liberais, autônomos, produtores rurais ou pessoas físicas que exerçam atividade relacionada às finalidades econômicas, empresariais, profissionais ou institucionais da Aciap, admitidas ao quadro de associados e em dia com as respectivas contribuições, que fazem uso ou não de serviço, solução, produto, plataforma, projeto ou benefício específico ofertado pela entidade.

II. isentos de contribuição mensal ordinária:

a. Fundadores: aqueles que participaram da fundação da entidade e, como tais, inscreveram-se até a aprovação do Estatuto inicial;

b. Beneméritos: aqueles que tenham prestado relevantes serviços à entidade, à economia do Município, do Estado ou do País, e à classe empresarial;

c. Institucionais: pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, que, sem fins comerciais perante a Aciap, contribuam com projetos, ações, parcerias ou iniciativas promovidas pela entidade, colaborando para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Primeiro. Apenas os associados Efetivos adimplentes e os Fundadores que mantenham vínculo associativo ativo, cadastro atualizado e inexistência de impedimentos estatutários gozam de direitos políticos plenos, incluindo direito de voto nas Assembleias Gerais e candidatura aos cargos eletivos da entidade, respeitadas as demais condições de elegibilidade.

Parágrafo Segundo. Os associados Beneméritos e Institucionais não possuem direito de voto nem elegibilidade para cargos eletivos, podendo participar de atividades, comissões, projetos ou reuniões em caráter técnico, consultivo ou institucional, quando convidados ou autorizados pelo órgão competente.

Parágrafo Terceiro. Os associados Institucionais de direito público não poderão ocupar cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, preservando a autonomia e a independência da entidade em relação ao poder público.

Art. 12. A qualidade de associado é intransmissível. As pessoas jurídicas serão representadas pelas pessoas físicas indicadas pela empresa ou entidade associada, ainda que não estejam no quadro societário, mediante procuração, autorização por escrito ou cadastro eletrônico validado pela Aciap. Os associados não respondem individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

SEÇÃO II — DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13. Pode ser admitida como associada toda pessoa física ou jurídica de conceito e reputação ilibados, legalmente capaz, inserida nas categorias previstas no Art. 11, mediante preenchimento de proposta de filiação em formulário padronizado disponibilizado pela Aciap, física ou digitalmente, conforme critérios definidos no Regimento Interno.

Parágrafo único. A proposta de filiação deverá conter a identificação completa do candidato, declaração de ausência de impedimentos legais e declaração de ciência e aceitação das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das políticas internas aplicáveis.

Art. 14. A admissão de associado na categoria Efetiva dar-se-á de forma automática quando o candidato atender cumulativamente às condições objetivas estabelecidas no Regimento Interno, sendo dispensada deliberação específica da Diretoria Executiva para cada caso.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva tomará conhecimento das admissões automáticas realizadas no período em reunião ordinária subsequente ou por meio digital, mediante relatório consolidado elaborado pela secretaria da entidade a cada mês.

Parágrafo Segundo. A admissão automática poderá ser revista pela Diretoria Executiva, de ofício ou mediante denúncia fundamentada, no prazo de até 60 dias contados da data de ingresso, caso seja constatada falsidade nas declarações ou inobservância de qualquer das condições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 15. Nos casos em que o candidato não atenda às condições previstas no Art. 14, a admissão será submetida à deliberação da Diretoria Executiva, podendo ocorrer em reunião ordinária ou por meio digital, com prazo máximo total de 60 dias corridos entre o protocolo da proposta e a comunicação da decisão ao candidato.

Parágrafo único. O candidato não aprovado poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 dias corridos contados da ciência da decisão, sendo a deliberação do Conselho soberana e definitiva em sede administrativa.

Art. 16. A admissão de associado Benemérito far-se-á mediante proposta formal de qualquer associado Efetivo ativo, dirigida ao Conselho Deliberativo, com deliberação por maioria simples dos presentes.

Art. 17. A admissão de associado Institucional far-se-á por decisão da Presidência da Diretoria Executiva, comunicada à Diretoria Executiva na primeira reunião ordinária subsequente.

SEÇÃO III — DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 18. O desligamento do associado poderá ser temporário ou definitivo e dar-se-á de forma espontânea, mediante solicitação encaminhada à entidade por qualquer meio físico ou digital, sendo processado pela secretaria no prazo de até 2 dias úteis, dispensada deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O desligamento do associado não implica desobrigação de saldar débitos pendentes junto à tesouraria, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Estatuto ou em deliberação fundamentada do órgão competente, submetida à Diretoria Executiva.

Art. 19. O desligamento temporário terá prazo máximo de 6 meses, findo o qual o associado retornará automaticamente ao quadro social na categoria anterior, caso não haja manifestação expressa de desligamento definitivo, nos termos do Regimento Interno.

Art. 20. Em caso de falecimento de associado pessoa física, seu desligamento do quadro associativo ocorrerá automaticamente a partir da comunicação formal do óbito à ACIAP, mediante apresentação do respectivo documento comprobatório.

Parágrafo primeiro. As contribuições associativas periódicas que se vencerem após a data do falecimento não serão devidas, ficando encerrada, a partir dessa data, a obrigação de pagamento das contribuições futuras.

Parágrafo segundo. Eventuais obrigações pecuniárias constituídas anteriormente ao falecimento, inclusive decorrentes de serviços, contratos ou outros compromissos regularmente assumidos pelo associado, serão tratadas de acordo com sua natureza e com a legislação aplicável, respeitada a responsabilidade patrimonial do espólio e os limites legais da sucessão.

Parágrafo terceiro. O falecimento não prejudicará direitos ou obrigações decorrentes de contratos ou serviços específicos já realizados ou em execução, os quais permanecerão sujeitos aos respectivos instrumentos e à legislação aplicável.

Art. 21. Em caso de falecimento do titular, sócio ou administrador de pessoa jurídica associada, a empresa ou entidade não será automaticamente desligada, preservando-se o vínculo associativo em razão de sua personalidade jurídica própria. O administrador, sócio remanescente ou

representante legal deverá comunicar o fato à entidade no prazo de 90 dias, informando a continuidade das atividades e o novo representante credenciado.

Art. 22. Em caso de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução ou encerramento formal da pessoa jurídica associada, o desligamento será automático a partir da comunicação formal à entidade, mantendo-se a obrigação de quitação dos valores pendentes nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO IV — DAS PENALIDADES

Art. 23. As penalidades aplicáveis aos associados são, em ordem crescente de gravidade: advertência, suspensão e exclusão, assegurados em todos os casos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 24. A advertência, formalizada por ofício reservado assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva, será aplicada ao associado que praticar falta leve, assim considerada a conduta ofensiva à entidade, seus conselheiros, diretores, colaboradores ou associados, ou ações contrárias ao espírito de associativismo que prejudiquem a imagem ou os interesses da entidade sem gravidade que justifique penalidade mais severa.

Art. 25. Poderá ser suspenso por até 30 dias, a critério do Conselho Deliberativo, o associado que reincidir em ato já punido por advertência, desrespeitar as decisões dos órgãos competentes da entidade, ou, após notificação formal e concessão de prazo mínimo de 15 dias para regularização, permanecer inadimplente por período superior a 60 dias.

Art. 26. Poderá ser excluído do quadro de associados, por justa causa, mediante processo administrativo disciplinar, o associado que:

- I. sendo pessoa física, seja condenado por sentença transitada em julgado por crime apenado com detenção ou reclusão, quando a natureza do fato for incompatível com a manutenção do vínculo associativo;
- II. sendo pessoa jurídica, seja parte de processo de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução ou encerramento formal, quando houver impossibilidade de manutenção do vínculo associativo;
- III. promover o descrédito da entidade, de seus dirigentes, conselheiros, colaboradores ou associados, especialmente por declarações públicas falsas ou difamatórias;
- IV. inadimplir o pagamento de suas contribuições por mais de 3 meses consecutivos ou alternados, após notificação formal para regularização;
- V. reincidir em infração já punida com suspensão;
- VI. emitir declarações falsas na proposta de filiação ou em qualquer documento apresentado à entidade;
- VII. praticar atos contrários aos princípios e finalidades deste Estatuto, de gravidade incompatível com a manutenção do vínculo associativo;

VIII. utilizar indevidamente o nome, a logomarca, os bens, dados, recursos, projetos ou instrumentos da entidade para benefício próprio, de terceiros ou para finalidade não autorizada.

Parágrafo único. A recuperação judicial ou extrajudicial, por si só, não implicará exclusão automática do associado, salvo quando houver inadimplência perante a entidade, prática de ato incompatível com os princípios estatutários ou impossibilidade comprovada de manutenção do vínculo associativo.

Art. 27. O rito do processo disciplinar, os prazos de defesa, os recursos cabíveis e as instâncias competentes para cada penalidade serão definidos no Regimento Interno, assegurados em todos os casos a notificação dos fatos, prazo mínimo de defesa, acesso às provas, possibilidade de arguição de impedimento ou suspeição dos julgadores, decisão fundamentada e a ampla defesa, sendo a decisão de exclusão de competência da Diretoria Executiva, com recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 28. O associado excluído poderá requerer reabilitação ao Conselho Deliberativo após decurso de prazo mínimo de 2 anos, cessação comprovada da causa que motivou a exclusão e quitação integral dos débitos pendentes, corrigidos monetariamente, sendo a deliberação realizada por maioria dos presentes em reunião do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO V — DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 29. Constituem direitos dos associados Efetivos ativos e dos Fundadores com vínculo ativo, no que couber:

- I. frequentar a sede social e suas dependências, nos horários e condições definidos no Regimento Interno;
- II. gozar dos serviços, soluções, benefícios e convênios disponibilizados pela entidade;
- III. sugerir medidas, apresentar estudos, projetos ou propostas de interesse institucional, por qualquer meio físico ou digital;
- IV. participar das Assembleias Gerais, tomar parte dos debates, votar e ser votado, respeitadas as condições de elegibilidade previstas neste Estatuto;
- V. requerer desligamento espontâneo do quadro de associados, temporário ou definitivo, por qualquer meio físico ou digital;
- VI. recorrer à Diretoria Executiva e, em última instância, ao Conselho Deliberativo, sobre qualquer violação aos seus direitos;
- VII. concorrer aos cargos eletivos da entidade, condicionado à manutenção da condição de associado ativo e ao atendimento dos requisitos estatutários;
- VIII. ser informado sobre convocações de Assembleias Gerais, eleições e demais eventos institucionais relevantes, com antecedência mínima definida neste Estatuto;

- IX. ter acesso aos documentos institucionais, incluindo atas, balanços e relatórios de gestão, mediante solicitação à secretaria e observadas as regras de confidencialidade, proteção de dados e sigilo legal;
- X. ser representado judicial e extrajudicialmente pela entidade na defesa dos interesses coletivos da classe empresarial;
- XI. participar dos eventos, cursos, seminários e demais atividades promovidas ou apoiadas pela entidade, com prioridade de acesso e condições diferenciadas em relação ao público geral, quando aplicável.

Art. 30. A Diretoria Executiva poderá propor, no âmbito do Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, diferentes valores de mensalidades ou descontos nas mensalidades para associados que sejam usuários de serviços prestados pela Aciap.

Art. 31. Os associados Beneméritos gozarão dos direitos previstos nos incisos I, III, VI, VIII, IX, X e XI do Art. 29, sem direito a voto nas Assembleias Gerais nem elegibilidade para os cargos eletivos da entidade.

Art. 32. Os associados Institucionais gozarão dos direitos previstos nos incisos I, V, VI, VIII e XI do Art. 29, sem direitos políticos na entidade.

Art. 33. Os direitos e deveres decorrentes da condição de associado estabelecem-se entre o associado e a ACIAP, não se constituindo, pelo simples vínculo associativo, obrigações patrimoniais recíprocas entre os associados, sem prejuízo do dever de respeito, cooperação e observância das normas estatutárias e das deliberações dos órgãos da entidade.

SEÇÃO VI — DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 34. Constituem deveres de todos os associados, no que couber a cada categoria:

- I. pagar pontualmente suas contribuições, mantendo-se em dia com todas as obrigações financeiras assumidas perante a entidade;
- II. comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para as quais forem convocados;
- III. desempenhar com dedicação, probidade e transparência os cargos que lhes forem conferidos nos órgãos da entidade;
- IV. acatar as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética e das demais políticas internas aprovadas pela entidade;
- V. prestar as informações solicitadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal sobre assuntos de sua especialidade, observados sigilo legal e proteção de dados;
- VI. propugnar pelo engrandecimento e prestígio da entidade, abstendo-se de condutas que prejudiquem sua reputação;
- VII. manter boa reputação na prática dos atos da vida empresarial, cultivando o espírito associativista e a solidariedade com a classe;

- VIII. comunicar à secretaria, no prazo de 30 dias, qualquer alteração em seus dados cadastrais, sendo de sua responsabilidade as consequências da falta de atualização;
 - IX. zelar pela conservação dos bens, instalações, dados, documentos, marcas e ativos da entidade, respondendo pelos danos que causar;
 - X. não utilizar o nome, a logomarca ou o vínculo associativo para fins pessoais, comerciais, eleitorais, religiosos ou político-partidários sem prévia autorização expressa da Diretoria Executiva;
 - XI. observar as regras de integridade, prevenção de conflitos de interesses, proteção de dados, transparência e prestação de contas previstas neste Estatuto e noutros regulamentos internos.
- Art. 35.** O descumprimento dos deveres previstos nesta Seção sujeitará o associado às penalidades da Seção IV deste Capítulo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V — DA ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 36. A Aciap compõe-se dos seguintes órgãos administrativos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Núcleos Setoriais e Multissetoriais.

Parágrafo único. Os órgãos administrativos previstos neste artigo serão integrados por associados nas categorias definidas no Art. 11, respeitadas as restrições de participação, direitos políticos e elegibilidade estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO I — DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 37. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano e de poder máximo da Aciap, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos políticos, podendo ser Ordinária ou Extraordinária, em formato presencial, virtual ou híbrido, conforme regulamentação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou, na ausência de ambos, pelo associado Efetivo ativo há mais tempo no quadro social da entidade presente na reunião.

Art. 38. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros do Conselho Deliberativo e destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. deliberar sobre alterações e reformas deste Estatuto Social;

- III. julgar recursos contra o resultado das eleições do Conselho Deliberativo, reunindo-se com número de associados igual ou superior ao de votantes da eleição impugnada;
- IV. deliberar sobre a dissolução da entidade;
- V. julgar os recursos administrativos que a ela cabem em última instância, com decisão soberana e irrecorrível em sede administrativa.

Parágrafo único. A Assembleia Geral deliberará exclusivamente sobre as matérias constantes do edital de convocação, sendo vedada a inclusão de novos assuntos durante a sessão, salvo por unanimidade dos presentes em matérias exclusivamente informativas.

Art. 39. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á a cada 3 anos, até o primeiro decêndio de setembro, para eleger o Conselho Deliberativo, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto.

Art. 40. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á:

- I. quando o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva, por maioria simples de seus membros, entender conveniente;
- II. por convocação de no mínimo 1/5 dos associados Efetivos adimplentes e Fundadores;
- III. para deliberar sobre alteração ou reforma deste Estatuto, com aprovação pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 dos associados Efetivos adimplentes e Fundadores presentes, após a segunda chamada;
- IV. para deliberar sobre a dissolução da entidade, pelo voto concorde de 2/3 dos associados Efetivos adimplentes e Fundadores presentes, após a segunda chamada;
- V. para deliberar sobre a destituição de membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VI. para julgar recurso contra o resultado das eleições do Conselho Deliberativo.

Art. 41. As Assembleias realizar-se-ão, salvo quando este Estatuto exigir quórum específico, em primeira convocação com a presença mínima da metade mais um dos associados Efetivos adimplentes, ou em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de associados Efetivos adimplentes e Fundadores presentes.

Art. 42. As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 30 dias para a Ordinária e 15 dias para a Extraordinária, por edital publicado no site oficial da entidade e enviado por correspondência eletrônica a todos os associados cadastrados, podendo a convocação ser complementada por publicação em imprensa local e envio por aplicativo de mensagens eletrônicas.

Parágrafo Primeiro. Em casos de urgência devidamente justificada, reconhecida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e referendada pela maioria simples da Diretoria Executiva, o prazo da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser reduzido para o mínimo de 5 dias, com pauta restrita ao assunto urgente.

Parágrafo Segundo. Do edital de convocação constarão obrigatoriamente o dia, local, horário, modalidade, primeira e segunda convocação, e a pauta completa.

SEÇÃO II — DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 43. O Conselho Deliberativo é órgão normativo e de controle da Aciap, formado por até 35 membros, sendo até 5 ex-presidentes do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva como membros natos, desde que mantenham a condição de associado Efetivo ativo e adimplente ou Fundador com vínculo ativo, 25 associados Efetivos titulares e 5 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de 3 em 3 anos, permitida apenas uma recondução imediata, sem limite de reconduções alternadas, tomando posse no dia 15 de outubro do ano da eleição.

Parágrafo Primeiro. Havendo mais de 5 ex-presidentes aptos à condição de membro nato, terão preferência os 5 mais recentes que preencham os requisitos estatutários, admitida alternância por deliberação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo. Os membros natos sujeitam-se às mesmas regras de assiduidade, impedimento, conflito de interesses, confidencialidade e perda de mandato aplicáveis aos demais conselheiros.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Deliberativo deverá, preferencialmente, ser constituído por membros representando proporcionalmente as diferentes classes econômicas do quadro de associados.

Art. 44. A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será formada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 45. Ao Conselho Deliberativo compete privativamente:

- I. eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da entidade, na forma deste Estatuto;
- II. aprovar e deliberar sobre as contas da entidade semestralmente;
- III. resolver questões omissas neste estatuto de natureza administrativa que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral ou de outro órgão da entidade, submetendo-as à Assembleia Geral quando a matéria exigir;
- IV. emitir parecer sobre proposta de reforma deste Estatuto, previamente ao encaminhamento à Assembleia Geral;
- V. decidir sobre recursos referentes às eleições da Diretoria Executiva;
- VI. expedir regulamentos, normas complementares e políticas internas necessárias à execução deste Estatuto, observadas as competências dos demais órgãos;
- VII. deliberar, em última instância administrativa, sobre recursos relativos à exclusão de associados, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VIII. aprovar a admissão de associado Benemérito;

- IX. autorizar a contratação de investimentos, despesas e profissionais especializados em valores superiores a 15 salários mínimos vigentes, quando não previstos ou suficientemente contemplados no orçamento anual aprovado;
- X. autorizar a contratação de funcionários com salário superior a 10 salários mínimos vigentes;
- XI. tomar providências sobre denúncias de qualquer natureza no prazo máximo de 30 dias após o protocolo, assegurado o contraditório ao denunciado;
- XII. aprovar o plano de metas e a previsão orçamentária anual apresentados pela Diretoria Executiva, até novembro de cada ano;
- XIII. autorizar investimentos e despesas que ultrapassem o limite orçamentário anual aprovado;
- XIV. deliberar sobre contratações com associados e membros do Conselho Deliberativo, nos termos do Art. 68 deste Estatuto;
- XV. aprovar a prestação de contas pública anual, determinando sua divulgação no site institucional no prazo máximo de 120 dias após o encerramento do exercício;
- XVI. aprovar o Regulamento de Projetos, Incentivos Fiscais, Recursos de Fomento e Inovação.

Art. 46. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente ao menos 2 vezes ao ano, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre, e extraordinariamente sempre que necessário, podendo as reuniões realizar-se em formato presencial, virtual ou híbrido, instalando-se em primeira convocação com maioria absoluta dos membros, ou em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número.

Art. 47. Não será admitido voto por procuração em substituição ao conselheiro titular, aplicando-se a convocação do respectivo suplente nas ausências do titular.

SEÇÃO III — DO CONSELHO FISCAL

Art. 48. O Conselho Fiscal é o órgão de controle encarregado de examinar, acompanhar e fiscalizar o movimento econômico, financeiro, contábil e patrimonial da Aciap, constituído por 3 associados Efetivos titulares e 3 suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo concomitantemente à eleição da Diretoria Executiva, com mandato de 3 anos, sem limite de reconduções.

Parágrafo Primeiro. É vedada a eleição para o Conselho Fiscal de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, garantindo a independência do órgão fiscalizador.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente e um Secretário na primeira reunião após a posse, atuando com independência técnica e funcional, com acesso irrestrito a todos os documentos, livros contábeis e informações financeiras da entidade, observadas as obrigações legais de sigilo e proteção de dados.

Art. 49. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. examinar e opinar sobre balanços e relatórios de desempenho econômico e financeiro;
- II. cotejar as despesas com o orçamento anual aprovado;

- III. emitir parecer e denunciar irregularidades ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, podendo convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- IV. apreciar os documentos contábeis semestrais apresentados pela Diretoria Executiva, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares e, quando necessário, determinar a adoção das providências cabíveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- V. deliberar pela baixa de dívidas prescritas ou irrecuperáveis, com ratificação do Conselho Deliberativo;
- VI. acompanhar a execução financeira de projetos com recursos vinculados; e
- VII. propor a contratação de auditor externo independente quando o volume financeiro da entidade assim justificar.

Art. 50. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em março e agosto de cada ano para apreciar as contas dos semestres anteriores, e extraordinariamente sempre que necessário, lavrando ata circunstanciada em todas as reuniões. A Diretoria Executiva deverá disponibilizar os documentos ao Conselho Fiscal com antecedência mínima de 15 dias em relação às reuniões ordinárias, sendo vedada qualquer alegação de sigilo interno para restringir o acesso do Conselho Fiscal.

Art. 51. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções a título gratuito e somente responderão por danos causados à entidade quando agirem com dolo, fraude, má-fé ou culpa grave, na forma da legislação aplicável.

SEÇÃO IV — DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 52. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo e executivo da Aciap, responsável pela gestão cotidiana da entidade e pela implementação das deliberações dos demais órgãos, sendo composta por:

- I. Presidente;
- II. Primeiro Vice-Presidente;
- III. Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio;
- IV. Vice-Presidente da Indústria;
- V. Vice-Presidente do Comércio;
- VI. Vice-Presidente do Agronegócio;
- VII. Vice-Presidente de Serviços;
- VIII. Vice-Presidente da Construção Civil;
- IX. Vice-Presidente de Serviços e Soluções;
- X. Vice-Presidente do Programa Empreender;
- XI. Vice-Presidente de Comunicação;
- XII. Vice-Presidente de Desenvolvimento Local;

XIII. Vice-Presidente Jurídico;

XIV. Vice-Presidente de Projetos, Inovação e Incentivos;

XV. Vice-Presidente Secretário;

XVI. até 10 Vice-Presidentes em pastas temáticas e estratégicas, inclusive por região ou bairro, criadas por proposta do candidato à Presidência ou da Presidência em exercício e aprovadas individualmente pelo Conselho Deliberativo, conforme as necessidades de cada gestão.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 15 membros e no máximo 25 membros.

Parágrafo Segundo. O Primeiro Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, exercerá a Presidência até o término do mandato, observadas as demais disposições deste Estatuto, seguindo-se, nas substituições subsequentes, a ordem numérica dos incisos deste artigo.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, preferencialmente de forma quinzenal, e extraordinariamente sempre que necessário, podendo as reuniões e deliberações realizar-se em formato presencial, virtual ou híbrido, com lavratura de ata em todos os casos.

Art. 53. À Diretoria Executiva compete orientar as atividades da entidade para a consecução de seus fins; criar departamentos, serviços, comissões, comitês e órgãos de interesse social; administrar a entidade, contratando e demitindo funcionários nos termos da legislação trabalhista; fixar e reajustar a contribuição dos associados; elaborar e submeter a proposta orçamentária anual ao Conselho Deliberativo; apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal relatório de atividades e balancete; admitir associados nos termos deste Estatuto; executar projetos, parcerias e serviços; e elaborar e submeter o Regimento Interno da entidade à aprovação nos termos das Disposições Transitórias deste Estatuto.

Art. 54. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete administrar e representar a entidade judicial e extrajudicialmente; tomar providências urgentes ad referendum da Diretoria Executiva; convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; autorizar pagamentos e movimentações financeiras sempre em conjunto com o Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio, sendo vedada qualquer movimentação financeira isolada; representar a entidade perante a Cacileste, Faciap e CACB; e praticar os atos necessários à execução das deliberações dos órgãos estatutários.

Art. 55. Ao Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio compete supervisionar tesouraria, arrecadações, patrimônio, orçamento, controles internos e obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias; autorizar pagamentos sempre em conjunto com o Presidente; acompanhar a segregação contábil e financeira de projetos; apresentar balancetes mensais à Diretoria Executiva, semestrais ao Conselho Fiscal e balanço anual ao Conselho Deliberativo; e zelar pela sustentabilidade financeira da entidade.

Art. 56. Ao Vice-Presidente de Projetos, Inovação e Incentivos compete coordenar, em conjunto com as áreas técnicas e demais vice-presidências, a prospecção, estruturação, submissão, execução, monitoramento e prestação de contas de projetos, parcerias, recursos incentivados,

recursos de fomento, programas de inovação, iniciativas de ciência e tecnologia, projetos culturais, esportivos, educacionais, ambientais e de desenvolvimento local, observadas as competências da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 57. Ao Vice-Presidente Secretário compete coordenar as reuniões e redigir as atas da Diretoria Executiva; coordenar os serviços de secretaria; organizar e manter atualizados os arquivos da entidade; gerenciar o cadastro de associados; e zelar pela guarda documental dos atos estatutários, registros, atas e documentos institucionais.

Art. 58. Aos Vice-Presidentes das pastas setoriais de Indústria, Comércio, Agronegócio, Serviços e Construção Civil compete representar os interesses do respectivo setor; coordenar os Núcleos Setoriais vinculados ao seu setor em articulação com o Vice-Presidente do Programa Empreender; e propor ações e programas setoriais à Diretoria Executiva.

Art. 59. Ao Vice-Presidente de Serviços e Soluções compete analisar e validar novos serviços, soluções, produtos, plataformas e parcerias com potencial de atendimento às demandas dos associados, verificando sua viabilidade, conformidade, sustentabilidade econômica e adequação ao perfil do quadro social da entidade, e acompanhar o desempenho dos serviços já ofertados.

Art. 60. Ao Vice-Presidente do Programa Empreender compete coordenar as ações dos Núcleos Setoriais e Multissetoriais, representar os Núcleos perante parceiros institucionais da rede, como a Faciap, e apresentar semestralmente à Diretoria Executiva relatório consolidado das atividades dos Núcleos.

Art. 61. Ao Vice-Presidente de Comunicação compete coordenar a comunicação institucional da entidade, gerenciando os canais de comunicação com os associados, a imprensa e a comunidade, observadas as diretrizes de identidade institucional, proteção de dados e transparência.

Art. 62. Ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Local compete coordenar ações de aproximação da entidade com os bairros do Município, articular a criação de núcleos locais, potencializar a economia local, mapear demandas econômicas regionais e propor iniciativas de desenvolvimento territorial.

Art. 63. Ao Vice-Presidente Jurídico compete orientar juridicamente a entidade, acompanhar processos judiciais e administrativos em que a entidade figure como parte, supervisionar a conformidade dos atos da entidade com a legislação, com este Estatuto e com os regulamentos internos, sem prejuízo da contratação de assessoria jurídica especializada quando necessário.

Art. 64. As atribuições detalhadas de cada cargo da Diretoria Executiva, bem como os procedimentos de substituição e os critérios de funcionamento das reuniões, serão definidos no Regimento Interno da entidade, sem contrariar este Estatuto.

Art. 65. As pastas temáticas e estratégicas previstas no inciso XVI do Art. 52 serão apresentadas pela Presidência da Diretoria Executiva quando entender conveniente, com indicação do nome, justificativa e atribuições de cada pasta, sendo sua criação, alteração ou extinção aprovadas individualmente pelo Conselho Deliberativo.

Art. 66. A Diretoria Executiva deverá encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 de novembro de cada ano, a proposta de plano de metas e previsão orçamentária para o exercício seguinte. Investimentos e despesas poderão ser realocados dentro da previsão orçamentária aprovada, sendo vedado ultrapassar o limite orçamentário sem autorização prévia do Conselho Deliberativo.

Art. 67. O Conselho Deliberativo promoverá anualmente a publicação do balanço patrimonial, da demonstração de resultado do exercício, do relatório de gestão e da prestação de contas pública anual no site institucional da entidade, no prazo máximo de 120 dias após o encerramento do exercício fiscal, observadas as restrições legais de sigilo e proteção de dados.

Art. 68. É permitida a contratação de serviços ou fornecimento de produtos por membros da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal em exercício de mandato, seja diretamente, seja por meio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, administradores, representantes ou beneficiários finais, bem como por cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, salvo hipóteses excepcionais expressamente vedadas por lei, edital ou instrumento específico e previamente aprovadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo mediante justificativa pública.

Parágrafo Primeiro. Só é permitida a contratação de associados integrantes de Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, observadas cumulativamente as seguintes condições: inexistência de vedação legal, editalícia ou contratual; processo prévio de cotação com no mínimo 3 fornecedores documentado e arquivado, salvo justificativa técnica formal; apresentação do melhor custo-benefício; declaração prévia e expressa de conflito de interesses pelo membro interessado, vedação ao interessado de participar da deliberação; aprovação pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva registrada em ata; ciência ao Conselho Fiscal; publicização no site institucional no prazo de 5 dias úteis; e limitação a no máximo 5% do orçamento anual aprovado por exercício fiscal, salvo contratação vinculada a projeto com plano de trabalho aprovado por financiador externo, desde que observadas as normas próprias do projeto e aprovação específica da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. O descumprimento dos termos deste artigo configurará infração grave, sujeitando o responsável às penalidades deste Estatuto, incluindo destituição do cargo, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

SEÇÃO V — DOS NÚCLEOS SETORIAIS

Art. 69. Os instrumentos mínimos de organização setorial da Aciap são os Núcleos Setoriais e Multissetoriais, sem fins econômicos, políticos, religiosos ou discriminatórios, regendo suas atividades de acordo com o Regimento Interno da Aciap e com este Estatuto.

Parágrafo único. Os Núcleos Setoriais são coordenados pelo Vice-Presidente do Programa Empreender, integrante da Diretoria Executiva, e, sempre que possível, guardarão correspondência com os programas congêneres existentes na Faciap.

Art. 70. Os Núcleos Setoriais e Multissetoriais têm por finalidade o desenvolvimento do ecossistema que representam e o aprimoramento dos nucleados, visando a aumentar a competitividade por meio da cooperação e estimular o empreendedorismo, sob os preceitos da ética e da responsabilidade empresarial. As atribuições específicas dos núcleos, os direitos e deveres dos nucleados, as normas de funcionamento, o controle financeiro e as sanções aplicáveis serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 71. A constituição de novos núcleos dependerá de estudo de mercado conduzido pela Vice-Presidência do Programa Empreender e de aprovação da Diretoria Executiva. A desconstituição poderá ocorrer por deliberação da Diretoria Executiva, observadas as condições do Regimento Interno.

Art. 72. Os membros dos núcleos exercerão suas funções a título voluntário, sem remuneração, sendo obrigatória a condição de associado Efetivo ativo e adimplente para o exercício de qualquer cargo de coordenação de núcleo. O controle financeiro dos núcleos será exercido pelo departamento financeiro da entidade, com recursos depositados em conta bancária vinculada à Aciap ou em centro de custo específico, conforme regulamentação interna.

CAPÍTULO VI — DOS PROJETOS, INCENTIVOS FISCAIS, RECURSOS DE FOMENTO E INOVAÇÃO

Art. 73. A Aciap poderá elaborar, propor, captar, receber, administrar, executar, monitorar e prestar contas de projetos, programas, planos de trabalho e iniciativas de interesse público, coletivo, empresarial, cultural, esportivo, educacional, científico, tecnológico, ambiental, social, de inovação, empreendedorismo, economia criativa, turismo, desenvolvimento local, qualificação profissional, inclusão produtiva e sustentabilidade.

Art. 74. Para a consecução dessas finalidades, a Aciap poderá utilizar recursos próprios, privados, públicos, nacionais ou internacionais, inclusive doações, patrocínios, subvenções, auxílios, contribuições, editais, chamadas públicas, fundos públicos ou privados, fundos municipais, estaduais, federais ou internacionais, mecanismos de incentivo fiscal, emendas parlamentares, convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, instrumentos congêneres e parcerias com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 75. A Aciap poderá desenvolver, apoiar, patrocinar, executar e gerir projetos culturais, de economia criativa, memória empresarial, patrimônio cultural, audiovisual, produção editorial, música, artes, eventos culturais, formação cultural, festivais, exposições, feiras, democratização de acesso à cultura, preservação de acervos e demais atividades admitidas pela legislação de incentivo à cultura.

Art. 76. A Aciap poderá desenvolver, apoiar, patrocinar, executar e gerir projetos desportivos e paradesportivos, nas manifestações educacional, de participação, de formação, de inclusão social, de lazer, de saúde, de qualidade de vida, de eventos esportivos, de capacitação, de infraestrutura

esportiva e de promoção do esporte como vetor de desenvolvimento econômico e social, observada a legislação aplicável.

Art. 77. A Aciap poderá desenvolver, apoiar, executar e gerir projetos de ciência, tecnologia e inovação, incluindo pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, desenvolvimento de novos produtos, serviços, processos, modelos de negócio, soluções digitais, inteligência artificial, transformação digital, inovação aberta, extensão tecnológica, incubação, aceleração de empresas, ambientes promotores de inovação, transferência de tecnologia, propriedade intelectual e articulação entre empresas, universidades, instituições de ciência e tecnologia, startups, investidores, cooperativas, entidades do Sistema S, poder público e demais agentes do ecossistema de inovação local e regional.

Art. 78. Os recursos vinculados a projetos incentivados, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, fundos, editais ou instrumentos congêneres deverão ser administrados com segregação contábil e financeira, podendo ser exigida conta bancária específica, centro de custo próprio, plano de trabalho, relatório de execução, guarda documental, prestação de contas e observância das normas específicas de cada programa, edital ou instrumento jurídico.

Art. 79. A aquisição de bens, contratação de serviços, contratação de pessoal, pagamento de fornecedores, movimentação financeira, guarda documental, publicidade, execução física e prestação de contas dos projetos observarão a legislação aplicável, o instrumento jurídico celebrado, o plano de trabalho aprovado, as normas do financiador, o Regulamento de Projetos, Incentivos Fiscais, Recursos de Fomento e Inovação, e os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, rastreabilidade, integridade e proteção de dados.

Art. 80. É vedada a participação de dirigente, conselheiro, associado, colaborador ou pessoa a eles relacionada em deliberação que envolva interesse próprio, de cônjuge, companheiro, parente ou pessoa jurídica da qual participe. A contratação de pessoa física ou jurídica vinculada a dirigente, conselheiro, associado ou colaborador somente poderá ocorrer quando não vedada pela legislação, edital ou instrumento do projeto, mediante justificativa técnica, pesquisa de preços, declaração de conflito de interesses, abstenção do interessado na decisão, aprovação pelo órgão competente e registro em prestação de contas, considerando, ainda, as disposições do artigo 68 deste estatuto.

Art. 81. Poderá ser instituído Comitê de Projetos, Incentivos Fiscais e Inovação, de caráter técnico e consultivo, responsável por analisar previamente a viabilidade jurídica, fiscal, financeira, operacional, contábil e reputacional de projetos financiados por recursos públicos, privados, incentivados ou de fomento, sem prejuízo das competências da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. A Aciap poderá instituir Política de Inovação e Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em parceria, para gestão de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, parcerias de pesquisa, desenvolvimento e inovação, apoio a startups, ambientes de

inovação, programas de empreendedorismo inovador e relacionamento com empresas, universidades, instituições de ciência e tecnologia, investidores e poder público.

Parágrafo Segundo. A Diretoria Executiva deverá submeter ao Conselho Deliberativo regulamento próprio para projetos, incentivos fiscais, recursos de fomento e inovação, disciplinando fluxos de aprovação, limites de alçada, prestação de contas, contratações, conflitos de interesses, gestão documental, transparência, responsabilidades dos gestores de projetos e procedimentos de encerramento.

CAPÍTULO VII — DAS ELEIÇÕES

Art. 82. As disposições deste Capítulo aplicam-se a todas as eleições realizadas no âmbito da Aciap, incluindo as eleições do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 83. O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral, constituída pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que a presidirá, e por mais 2 associados Efetivos adimplentes e/ou Fundadores por ele designados, que não sejam candidatos nem membros da Diretoria Executiva em exercício, constituída com antecedência mínima de 60 dias da eleição.

Parágrafo primeiro. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá integrar e presidir a Comissão Eleitoral apenas se não for candidato, não integrar chapa, não atuar como apoiador formal e não possuir conflito de interesses.

Parágrafo segundo. Havendo impedimento, suspeição ou conflito de interesses, o Conselho Deliberativo designará outro associado apto para presidir a Comissão Eleitoral.

Parágrafo terceiro. Fica instituída a Comissão de Ética Eleitoral, composta por 3 associados Efetivos adimplentes designados pelo Conselho Deliberativo, com atribuição de receber e encaminhar denúncias de irregularidades durante o processo eleitoral, garantindo o sigilo do denunciante e o contraditório ao denunciado.

Art. 84. A convocação do processo eleitoral far-se-á por edital publicado no site institucional e enviado por correspondência eletrônica a todos os associados cadastrados, com antecedência mínima de 60 dias da data fixada para a eleição, com republicação 5 dias antes da data do pleito.

Art. 85. As eleições serão realizadas por chapa completa. São requisitos cumulativos de todos os candidatos: ser associado Efetivo ativo ou Fundador e adimplente sem pendências financeiras; não ter sofrido penalidade de suspensão ou exclusão nos 24 meses anteriores à inscrição; apresentar documento de identidade com foto e CPF; comprovante de domicílio atualizado; certidões e declarações exigidas pelo regulamento eleitoral; e proposta de trabalho ou plano de gestão da chapa.

Parágrafo único. Se o candidato cumpre os requisitos do caput e é membro do Conselho Fiscal ao candidatar-se à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, ele deve entregar declaração de isenção à Comissão Eleitoral, comunicando formalmente sua candidatura, e afastar-se das

atividades de análise, parecer ou deliberação sobre contas, atos de gestão ou matérias que possam gerar conflito de interesses, na forma do regulamento eleitoral.

Art. 86. O sufrágio é secreto, direto e realizado em chapa completa, tendo cada associado Efetivo adimplente ou Fundador direito a 1 voto. É permitido o voto por procuração com poderes expressos e específicos, vedado ao mesmo procurador representar mais de 10 associados.

Art. 87. As eleições poderão realizar-se em formato presencial, virtual ou híbrido, a critério da Comissão Eleitoral, exigindo-se na modalidade virtual: plataforma digital auditável com registro de log de votação; autenticação segura por credencial individual vinculada ao cadastro de associado; período mínimo de votação de 48 horas; comprovante individual de voto sem identificação da opção; preservação do sigilo do voto; observância da legislação de proteção de dados; e publicação do resultado com demonstrativo de apuração no site institucional em até 24 horas após o encerramento.

Art. 88. As eleições do Conselho Deliberativo realizar-se-ão no primeiro decêndio de setembro, de 3 em 3 anos, com posse dos eleitos no dia 15 de outubro do mesmo ano.

Art. 89. As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão até a segunda quinzena de dezembro, de 3 em 3 anos, com posse dos eleitos no dia 1º de janeiro do ano seguinte, permitida apenas uma recondução imediata da Presidência, sem limite de reconduções alternadas.

Art. 90. Perde o mandato o membro eleito que perder a condição de associado Efetivo ativo ou de Fundador e de adimplente; renunciar por escrito; for destituído pela Assembleia Geral, conforme o caso; faltar injustificadamente a 3 reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 alternadas no período de um mandato; candidatar-se a ou exercer cargo político-partidário eletivo.

Parágrafo único. A vaga será preenchida pelo suplente da chapa eleita, completando o mandato em curso. Na ausência de suplente, o Conselho Deliberativo deliberará sobre eleição suplementar ou redistribuição das atribuições, observado o interesse institucional.

Art. 91. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 5 dias corridos, com decisão em prazo máximo de 10 dias. O recurso contra o resultado da eleição do Conselho Deliberativo será julgado pela Assembleia Geral Extraordinária, e o recurso contra o resultado da eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será julgado pelo Conselho Deliberativo, com decisão soberana e definitiva em sede administrativa.

CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. Os cargos e funções de representação da Aciap, incluindo os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, dos comitês e das Coordenações dos Núcleos Setoriais, serão exercidos a título gratuito, sendo vedada qualquer forma de remuneração ou percepção de vantagem econômica em razão do mandato, sem prejuízo do reembolso de

despesas devidamente comprovadas e previamente autorizadas pela Diretoria Executiva, quando realizadas no interesse da entidade.

Art. 93. Os resultados da Aciap apurados em cada exercício serão integralmente reinvestidos na consecução de suas finalidades estatutárias, sendo vedada a distribuição de lucros, sobras, excedentes, bonificações ou vantagens de qualquer natureza a associados, dirigentes, conselheiros ou colaboradores, ressalvados pagamentos contratuais legítimos e reembolsos autorizados na forma deste Estatuto.

Art. 94. É vedado à Aciap, em qualquer instância ou órgão, promover atividades de caráter religioso ou político-partidário, apoiar formalmente partido político ou candidatura, ou permitir o uso de sua estrutura para fins eleitorais, sem prejuízo da manifestação institucional apartidária sobre políticas públicas, legislação, programas governamentais e temas de interesse das finalidades estatutárias.

Art. 95. É vedado ao Presidente do Conselho Deliberativo e ao Presidente da Diretoria Executiva, durante o exercício de seus mandatos, concorrer a cargo eletivo nas administrações públicas federal, estadual, distrital ou municipal, devendo afastar-se definitivamente da presidência, no mínimo, 120 dias antes do pleito eleitoral.

Art. 96. O patrimônio da Aciap será aplicado exclusivamente na consecução de suas finalidades estatutárias. A alienação, oneração, constituição de garantia real ou disposição de bens imóveis dependerá de autorização prévia do Conselho Deliberativo e, quando se tratar de alienação definitiva, de aprovação da Assembleia Geral, sem prejuízo do cumprimento de obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, civis, contratuais ou judiciais, sendo os instrumentos de encaminhamento assinados pelo Presidente da Diretoria Executiva em conjunto com o Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio.

Art. 97. Este Estatuto só poderá ser alterado ou reformulado em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o quórum previsto neste instrumento, desde que as alterações não contrariem os fins e os princípios da entidade.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva ou o Conselho Deliberativo deverão tomar a iniciativa da revisão estatutária sempre que julgar conveniente, assegurando que o Estatuto se mantenha atualizado em relação à legislação vigente e às necessidades institucionais da entidade.

Art. 98. A Aciap só poderá ser dissolvida por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, pelo voto concorde de 2/3 dos associados Efetivos adimplentes e Fundadores presentes, após a segunda chamada. Deliberada a dissolução, a Assembleia nomeará comissão liquidante de 3 associados Efetivos adimplentes ou Fundadores. Após liquidadas todas as responsabilidades financeiras, o patrimônio líquido será destinado a entidade filantrópica ou associativa sem fins lucrativos, com finalidade compatível, regularidade jurídica e fiscal, no mínimo 5 anos de existência e sede no Município, eleita pela mesma Assembleia.

Art. 99. A Aciap adotará política permanente de compliance, governança, ética e integridade, com os seguintes instrumentos obrigatórios: Código de Ética aprovado pelo Conselho Deliberativo e

submetido à revisão, no mínimo, a cada 10 anos; Comitê de Ética e Compliance com composição, mandato e competências definidos em regulamento próprio; canal de denúncias acessível a associados, colaboradores, parceiros e terceiros, com proteção do denunciante de boa-fé e contraditório ao denunciado; auditoria externa independente das contas a cada 3 anos, quando o volume financeiro da entidade ou as normativas de seus projetos assim justificarem ou exigirem; e publicação anual de Relatório de Impacto com indicadores de associados ativos, serviços prestados, ações de capacitação, projetos executados e iniciativas de desenvolvimento local, aos moldes de um relatório de sustentabilidade.

Parágrafo único. A implementação destes instrumentos será coordenada pela Diretoria Executiva, com prazo máximo de 180 dias contados da data de posse da primeira gestão eleita sob a vigência deste Estatuto.

SEÇÃO II — DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 100. Os mandatos em curso na data de aprovação deste Estatuto serão respeitados em sua integralidade, aplicando-se as novas disposições estatutárias a partir da posse dos dirigentes eleitos sob a vigência deste instrumento, salvo regras de integridade, transparência, prestação de contas, projetos e proteção patrimonial, que terão aplicação imediata no que couber.

Parágrafo único. Havendo processo eleitoral em curso na data de aprovação deste Estatuto, a Comissão Eleitoral poderá promover os ajustes necessários ao edital, ao cronograma, à composição das chapas e aos atos eleitorais, exclusivamente para compatibilizá-los às disposições estatutárias ora aprovadas, assegurada a publicidade, a isonomia entre chapas e o direito de adequação pelos interessados.

Art. 101. A Diretoria Executiva deverá submeter ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 180 dias contados da aprovação deste Estatuto, proposta de Regimento Interno, Regulamento do Programa Empreender, Regulamento de Projetos, Incentivos Fiscais, Recursos de Fomento e Inovação, Código de Ética e demais políticas internas necessárias à fiel execução deste Estatuto.

Parágrafo único. Os regulamentos atualmente vigentes permanecerão aplicáveis, no que não conflitem com este Estatuto, até a aprovação dos novos instrumentos ou de suas atualizações.

Art. 102. Este Estatuto produzirá efeitos internos a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral e, perante terceiros, após o respectivo registro ou averbação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, revogando-se as disposições estatutárias anteriores, sem prejuízo da validade dos atos regularmente praticados sob sua vigência.

Parágrafo primeiro. As atas das Assembleias Gerais e dos demais órgãos da ACIAP, bem como os atos e documentos que devam produzir efeitos perante terceiros, serão levados a registro ou averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, sempre que exigido por lei ou quando necessário à sua publicidade, conservação e eficácia perante terceiros.

Parágrafo segundo. A Diretoria Executiva providenciará o registro, a averbação ou o arquivamento dos atos e documentos da entidade nos cartórios competentes, observadas a natureza e a finalidade de cada ato.

Parágrafo terceiro. O registro ou a averbação dos atos não substitui aqueles que, por disposição legal, devam ser realizados perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro órgão ou registro competente.

São José dos Pinhais, 04 de setembro de 2026.

CHRISTIAN FREDERICO DA CUNHA BUNDT
Presidente do Conselho Deliberativo